

Escola Municipal da Água Espalhada.

1. Nunga Maria Fumian - Normalista	
período de 01.09.73 a 31.12.74..... Cr\$	1.226,88
Total Geral..... Cr\$	5.754,24

Art. 2º - As despesas com o pagamento das substituições mencionadas, no Art. 1º desta lei, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária própria, ou seja.....

3. 1.1.1 - 61 - Educação - Vencimentos Cr\$	5.754,24
---	----------

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 03 de dezembro de 1974.

Manoel Jacinto de Oliveira
 Prefeito Municipal

Oficial Administrativo

587

Lei Municipal nº 23/74 de 03 de dezembro de 1974

Dispõe sobre a criação da Divisão de Educação e Cultura (DEC) da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, Apreciou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a Divisão de Educação e Cultura, diretamente subordinada ao Executivo Municipal.

Art. 2º - A Divisão de Educação e Cultura tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo o Município e mais especialmente a rede municipal de ensino.

§ Único - As providências de que trata este artigo visam à progressiva passagem para a responsabilidade

municipal de encargos e serviços de educação, especialmente do 1º Grau, que, pela sua natureza, possam ser realizados mais satisfatoriamente pela administração local.

Art. 3º - A Divisão de Educação e Cultura (DEC) terá sua estrutura definida em regimento próprio.

Art. 4º - O Regimento próprio da Divisão de Educação e Cultura (DEC) fica, desde já, fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espirita Feliz, 03 de dezembro de 1974.

Manoel Soares de Oliveira Prefeito Municipal
Othello de Jesus Oficial Administrativo

Regimento Interno da Divisão de Educação e Cultura do Município de Espirita Feliz
Estado de Minas Gerais

Anexo a Lei Municipal nº 23/74 de 03 de dezembro de 1974

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º - A Divisão de Educação e Cultura (DEC) tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo o município e mais especialmente a rede municipal de ensino.

§ Único - As providências de que trata este artigo visam à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º

Grav, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pela administração local.

Capítulo II

Da Estrutura Básica do Serviço de Educação

Art. 2º - A Divisão de Educação e Cultura (DEC) será responsável pela:

I - Coordenação do Ensino Primário

II - Administração da Merenda Escolar

III - Biblioteca Municipal

Capítulo III

Da Competência

Art. 3º - São competência da Divisão de Educação e Cultura (DEC):

- a) - Planejar, administrar e supervisionar o sistema educacional da rede municipal em articulação com os demais órgãos da administração municipal;
- b) - Submeter à aprovação da Secretaria da Educação os planos municipais de educação;
- c) - Receber, aplicar e controlar as verbas especificamente destinadas à educação como também prestar contas;
- d) - Adequar a rede física escolar municipal, promover e incentivar a manutenção, bem como, a sua expansão na medida do necessário;
- e) - Superintender a aquisição, a guarda e distribuição de material, administrativo e didático, bem como o de controlar o seu consumo ou utilização;
- f) - Entrosar-se com a Delegacia Regional de Ensino e Unidades Escolares para elaboração de currículos, adaptação de programas, organização do calendário escolar, preenchimento de Quadros de classe e elaboração do Regimento das escolas;
- g) - Promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos

- para aperfeiçoamento, a atualização e habilitação do pessoal administrativo e docente,
- h) - Promover o constante aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar o nível de eficiência e do rendimento escolar,
- i) - Incentivar a integração das instituições que exercam influência na formação do aluno (lar, escola, comunidade), preparando-o para o exercício de opções básicas,
- j) - Promover assistência ao educando, coordenar e supervisionar o sistema de atendimento médico-dentário, distribuição de bolsas de estudo, da merenda escolar e assistência sócio-pedagógica,
- l) - Entrosar-se com a comunidade (empresas, famílias e instituições comunitárias) para promover e incentivar a educação, visando à divulgação e sensibilização, digo sensibilização da obrigatoriedade escolar, com fundamento no preceito constitucional,
- m) - Propor e sugerir celebração, renovação ou rescisão de convênios, contratos, acordos ou ajustes com entidades públicas e privadas para prestação de assistência sócio-econômica ao educando,
- n) - Manter atualizadas a documentação e informações educacionais, realizando estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento dos problemas educacionais do município,
- o) - Entrosar-se com as demais entidades coletoras de dados, públicas e particulares, existentes na área educacional e cultural para enriquecimento e atualização das

- informação e documentação do órgão municipal,
- p) Acompanhar as publicações especializadas sobre educação, bem como, a divulgação de pesquisas nessa área, para manter atualizado o documentação de natureza técnica e científica sobre educação,
 - q) - Manter atualizado o arquivo referente à legislação educacional,
 - r) - Promover e incentivar pesquisas educacionais,
 - s) - Elaborar periodicamente mapas da situação educacional no Município, divulgar e prestar informações,
 - t) - Manter e atualizar as bibliotecas existentes ou criá-las, possibilitando e coordenando o seu uso pela população estudantil, sem discriminação social material ou financeira,
 - u) - Submeter, anualmente, à administração municipal o relatório das atividades do órgão.

Capítulo IV

Do Pessoal

Art. 4º - O responsável pela Divisão de Educação, deverá ser docente, com experiência administrativa e técnico-pedagógica,

§ 1º - O responsável pela Divisão de Educação e Cultura, poderá ser auxiliado por elementos de reconhecidos conhecimentos e experiências no campo educacional,

§ 2º - Os direitos e deveres do pessoal da Divisão de Educação e Cultura serão regulados:

- a) - Tratando-se de funcionários públicos ou membros do magistério público estadual, pela lei n.º 869/52, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais, pela lei n.º 6.277/73, de 27 de dezembro de 1973, que contém o Estatuto do Magistério de 1.º e 3.º Graus do Estado de Minas Gerais, pela lei n.º 5.842/71 - que dispõe sobre o pessoal do magistério do Estado em serviço de função

- e demais disposições legais,
- b) - Tratando-se de funcionários contratados pela Legislação do Trabalho ou de acordo com os contratos que vierem a ser celebrados.
- § 3º - Ao responsável pela Divisão de Educação e Cultura cabe o desempenho cumulativo de todas as funções especificadas do Serviço de Educação conforme descrições da competência e programas e supervisionar o trabalho dos auxiliares,

Capítulo V

Das Recursos Materiais e Financeiros

- Art. 5º - Os recursos materiais e financeiros atribuídos à Divisão de Educação e Cultura (DEC) e os bens de que se tornar o detentor, somente poderão ser empregados na consecução dos objetivos do presente regimento, no incentivo à pesquisa e à difusão da cultura.
- § Único - A Divisão de Educação e Cultura fornecerá ao Setor Fazendário desta Prefeitura Municipal a escrituração regular de seu movimento financeiro.
- Art. 6º - Os recursos materiais e financeiros da Divisão de Educação e Cultura serão os seguintes:
- a) - 20% (vinte por cento) da receita tributária do Município,
 - b) - Outras dotações que qualquer título lhe forem atribuído no Orçamento da Prefeitura Municipal,
 - c) - Outras, digo Doações, contribuições ou subvenções que lhe forem concedidas por autarquias ou por quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas,
 - d) - Qualquer outra renda eventual.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 7: - A Divisão de Educação e Cultura (DEC) poderá manter intercâmbio cultural com entidades congêneras, nacionais e estrangeiras, ou com outras instituições afins, nos planos educacionais ou técnico.

Art. 8: - A Divisão de Educação e Cultura (DEC) poderá manter intercâmbio cultural com entidades, desde que a Divisão de Educação e Cultura (DEC) deva incentivar o ensino profissionalizante, tendo em vista o mercado de trabalho.

Art. 9: - A Divisão de Educação e Cultura (DEC) poderá incentivar, coordenar e supervisionar a concessão de bolsas de estudos ou compra de vagas para os educandos, mediante técnica de seleção apropriada.

Art. 10: - Ficam lotados na Divisão de Educação e Cultura (DEC) os seguintes cargos:

- a) - 1 (um) cargo de chefe, de recrutamento amplo;
- b) - tantos cargos auxiliares, de recrutamento amplo, e quantos forem necessários;

§ 1: - Para o cargo de chefe deverá ser observada a seguinte qualificação:

- a) - portador de diploma de curso de Pedagogia, licenciatura plena, com pelo menos uma habilitação específica em sala, administração, supervisão ou inspeção;
- b) - portador de diploma de curso de Pedagogia, licenciatura de curta duração, com amplo pelo menos uma habilitação específica, ou sala, administração, supervisão ou inspeção;
- c) - portador de diploma de curso de Pedagogia;
- d) - portador de Diploma de Curso de Administração Escolar,

e) - Portador de diploma de Curso Superior, com experiência de magistério,

f) - Portador de diploma de normalista.

§ 2º - Para o cargo de auxiliar, observar-se-á como qualificação mínima o curso de 1º Grau completo.

Art. 11º - O presente regimento somente poderá ser modificado mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 12º - Este Regimento entra em vigor, depois de devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, na data da publicação oficial da Lei de criação da Divisão de Educação e Cultura, (DEC).

Prefeitura Municipal de Espina Frij, 03 de dezembro de 1974

Manoel Bandeira de Oliveira Prefeito Municipal
Celia Regina de Almeida Oficial Administrativo

(589)

Lei Municipal nº 24/74 de 03 de dezembro de 1974.

Autoriza Pagamento de Gratificação a Servidora da Campanha Nacional Contra Tuberculose, e da Outras Doenças

A Câmara Municipal de Espina Frij, Estado de Minas Gerais, aprovou, e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, auto-